



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Lizana da Silva Borges Pregoeira	Nº 06/2024
Para: Giovani Nunes Prefeito Municipal	Data: 13/11/2024

Assunto: Pedido de anulação de processo licitatório – Concorrência eletrônica 15/2024.

Vossa Excelência,

Espero que esteja bem.

Diante de algumas situações surgidas no decorrer do procedimento licitatório, gostaria de lhe encaminhar o presente.

1. Contextualização:

Ocorreu o certame para contratação de empresa especializada para execução do projeto de Iluminação Cênica da Igreja Matriz de São Joaquim - SC, através Emendas Parlamentares nº 202332350003 e 202129250018, no dia 08/11/2024. Para melhor verificação da proposta apresentada pelo detentor do melhor lance, foi pedido dilação do prazo e solicitado esclarecimentos jurídicos (via WhatsApp) da assessoria de compras.

2. Dos fatos:

Quando da análise da proposta melhor classificada, foi iniciado o processo de conferência com os documentos do processo. Observa-se que, na fase preparatória, o processo contou com o parecer jurídico nº 042/2024, que apresentou observações e sugeriu correções, concluindo pela inviabilidade de prosseguimento do processo licitatório.

Posteriormente, o setor requisitante atualizou o pedido e anexou novos documentos, os quais, até o momento, esta pregoeira não consegue afirmar se atendem ou não às recomendações do parecer jurídico mencionado. Constatou-se que os orçamentos foram atualizados e negociados diretamente com fornecedores, incluindo um item cotado conforme a tabela SINAPI.

Juntamente com a análise da proposta, observou-se a ausência de publicação de planilha orçamentária detalhada dos preços e itens que compõem o valor global da licitação, tendo sido publicados tão somente os orçamentos que deram base à formação deste.

Tal fato compromete a análise da proposta vencedora e prejudicou, provavelmente, a



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

própria elaboração dos preços pelos licitantes.

Conforme Art. 6º, inciso XXV, "f" da Lei 14.133/2021:

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

E Art. 56, §5º, da mesma Lei:

§5º - Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, **o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração**, por meio eletrônico, **as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários**, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Então, de fato, para elaboração da proposta pelos licitantes, deveria ter sido elaborada e publicada planilha detalhada da administração. Embora os orçamentos tenham sido publicados, não é por eles que os licitantes deveriam se basear, ainda que tenha acontecido pela ausência de planilha da administração.

O exposto acima fica evidente quando, nos orçamentos das empresas, a empresa MicroCable incluiu o item "1.1.11 - Serviços de Comissionamento e Testes", e a empresa Nema não o cotou. Também, o item adicionado ao processo (placa de obra) foi cotado pela Tabela SINAPI e deveria estar em planilha junto aos demais itens, caracterizando, assim, um vício insanável.

3. Conclusão:

Diante do exposto, recomenda-se a autoridade competente a anulação do processo licitatório com posterior republicação do edital, após correções e elaboração da planilha citada.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do ato de anulação. Contudo, fornece subsídios à autoridade superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

Agradeço pela atenção e colaboração.

São Joaquim, 13 de novembro de 2024.

Lizana Borges

Lizana da Silva Borges

Pregoeira designada pelo Decreto nº 523/2024

Tendo em vista as informações apresentadas pela pregoeira, bem como os requisitos, aceito os mesmos e determino a publicação do presente processo licitatório.

DT. 19/11/2024

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal